



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

Pré aprovação 65870/2019

Processo EIV 39409/2019

TC nº 16/20 - DDN

TERMO DE COMPROMISSO PARA A  
EXECUÇÃO DE OBRAS DAS MEDIDAS  
MITIGADORAS QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BAURU E MRV LXXXV  
INCORPORAÇÕES LTDA

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e EMDURB, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.464/0001-30, com sede na Rua Cerqueira Cesar, nº 1730, sala 17B, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto-SP, por meio de seu representante Vinicius Ruy Cano de Arruda, CPF nº 367.382.178-46, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação de empreendimento localizado na Rua Fortunato Resta, Parque Águas do Sobrado, cadastrado na PMB sob nº05/1109/001.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) submetido às instâncias de participação popular: Audiência Pública realizada em 25/05/2020 e reunião do Conselho Municipal de Bauru realizada em 01/06/2020, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo EIV nº 39409/2019.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e EMDURB, como mitigação para a aprovação de empreendimento localizado na Rua Fortunato Resta, Parque Águas do Sobrado, cadastrado na PMB sob nº05/1109/001.

## 1.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

### 1.1.1 INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO

a) Execução de Recape Asfáltico na Rua Bernardino de Campos, quarteirão 16 e 17, entre as Ruas Mara Lúcia Vieira e Manoel Ferreira

Para execução dessa medida mitigadora, o interessado deverá entrar em contato com a Secretaria de obras para aprovação de projetos e fiscalização da obra para posterior recebimento.

### 1.1.2 ILUMINAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

- a) Projeto e Implantação de 1 (um) poste padrão de ligação de energia de iluminação na praça cadastrada sob PMB 05/1110/194 e 05/1110/195 e 2 (dois) postes de iluminação ornamental.
- b) Projeto e implantação de 1 (um) poste padrão ligação de energia e 1 (um) poste de iluminação ornamental na Praça Área Institucional (ao lado do empreendimento)

**Para execução dessas medidas mitigadoras, o interessado deverá entrar em contato com a divisão de Iluminação Pública da Secretaria de obras para aprovações de projetos e emissões de diretrizes que se fizerem necessárias.**

## 1.2 DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### RESÍDUOS

Quanto a avaliação da gestão de resíduos decorrentes da obra e operação do empreendimento, e observação quanto a possíveis fontes de poluição:

O empreendimento, tanto em sua implantação quanto na operação, deverá adotar as medidas mitigadoras propostas no EIV, de forma a atenuar os impactos negativos. Impactos eventualmente não previstos, mas que vierem a ocorrer, deverão ser atenuados de forma a minimizá-los.

Ao empreendimento cabe oficiar a SEMMA (gestora do serviço) sobre o início de sua operação para que o mesmo seja incluso nas rotas dos serviços públicos de coleta de resíduos, no caso daqueles de responsabilidade pública, sendo a quantidade total estimada de 360 kg/dia.

- A prestação do serviço público de coleta de resíduo orgânico domiciliar é prestado nas vias públicas,

- Quanto aos recicláveis, deverão ser dispostos separadamente dos orgânicos para a coleta, conforme Lei 6.854/2016 que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios horizontais, edifícios verticais residenciais e loteamentos fechados no Município de Bauru e dá outras providências e Lei Federal nº 12305/2010.

Outros tipos de resíduos eventualmente gerados nas residências são de responsabilidade dos próprios moradores, devendo ser verificado caso a caso se há equipamentos públicos disponibilizados pelo município para destinação.

Na ocasião da protocolização do Projeto na SEPLAN para aprovação de planta, deverá ser apresentado o documento, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo ser preenchida também a Declaração de Geração de Resíduos da Construção Civil. Deverá ser observada a Lei Municipal 5.852/2009 e Decreto Municipal 11.689/2011.

Caso seja utilizado gerador de energia, devem ser adotadas as medidas necessárias para não emissão de gases e ruído em níveis incômodos a população do entorno, ou no mínimo atenuação suficiente, respeitando o disposto nas legislações ambientais.

Em casos de existirem outras fontes de poluição não previstas no documento, as fontes de poluição decorrentes da obra e sua operação, deverão ser devidamente controladas, prevenindo possíveis contaminações. Em ambas as situações, deverá ser respeitado o previsto no Código Ambiental (Lei Municipal nº 4.362/99) e decreto regulamentador.



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

**MEIO AMBIENTE**

a) Urbanização e execução de praça cadastrada sob PMB 05/1110/194 e 195 averbada como área verde. A urbanização deverá contemplar os seguintes itens:

- Calçada de 200m<sup>2</sup>;
- 2 (um) poste de iluminação ornamental;
- 5 (cinco) bancos de concreto.
- 5 lixeiras
- Grama esmeralda

b) Urbanização e execução de praça averbada como área institucional. A urbanização deverá contemplar os seguintes itens:

- Calçada perimetral 100m<sup>2</sup> (projeto a ser adequado)
- 1 (um) poste de iluminação ornamental
- 3 (três) bancos de concreto.
- Grama esmeralda

O projeto de urbanização da praça averbada como área verde deverá ser aprovado pela SEMMA. O projeto de urbanização da praça averbada como área institucional deverá ser aprovado pela SEPLAN.

**1.3 DO DAE**

- a) Tarifa de interligação de água R\$ 24.892,00  
b) contrapartida de água R\$ 60.300,24 (2.184 UFESP)

O Empreendimento está isento da contrapartida de esgoto por tratar-se de Habitação de Interesse Social.

**1.4 DA EMDURB**

- a) Implantação de sinalização viária no cruzamento da Rua Bernardino de Campos com a Rua Mara Lúcia Vieira.  
b) Implantação de sinalização viária na Rua Fortunato Resta, nos quarteirões 5, 6 e 7.  
c) Implantação de sinalização viária na Rua Bernardino de Campos, nos quarteirões 16 e 17, entre as Ruas Mara Lúcia Vieira e Manoel Ferreira Jorge (local a receber benfeitoria de pavimentação).  
d) Refazer as sinalizações que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento) em decorrência de obras no sistema viário e/ou de construção do empreendimento.

- A sinalização necessária deverá ser definida através de projeto a ser elaborado pelo empreendedor e aprovado pela EMDURB, acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT). Para elaboração do projeto de sinalização, deverá ser avaliada além das sinalizações necessárias no local delimitado, sinalizações

3



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

necessárias ou readequações das existentes no entorno imediato em função das novas sinalizações.

- A sinalização somente poderá ser implantada após apresentar a documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente a execução das sinalizações e informar a data de início com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando com o(s) respectivo(s) projeto(s) de sinalização já aprovado(s). A EMDURB poderá aceitar período menor, através de solicitação pelo empreendedor.
- No caso de implantação de sinalizações em vias públicas existentes, antes do início da execução das sinalizações, o projeto aprovado será reavaliado pela EMDURB, de modo a verificar se as circunstâncias no período de aprovação permanecem as mesmas. Caso haja necessidade de readequação e, conseqüentemente, acréscimo de sinalizações, estes serão de responsabilidade do empreendedor.
- Caso durante a execução haja necessidade de alterações e adequações das sinalizações aprovadas, deverá ser realizado projeto as built (como construído). O recebimento da referida obra estará vinculado a apresentação e aprovação deste projeto, acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT).
- As sinalizações deverão estar de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e com o Código de Trânsito Brasileiro.
- Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.
- Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.
- As medidas mitigadoras elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção ou valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE. A definição de medidas substitutas deverá ser realizada, preferencialmente, da seguinte maneira:
  - Definição de medida(s) na área de influência direta do empreendimento;
  - Caso não haja ou não seja possível definir medida(s) na área de influência direta do empreendimento, definir medida(s) na área de influência indireta do empreendimento.

### 1.5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| SEGMENTOS DE ENSINO  | EDUCAÇÃO INFANTIL |             | ENSINO FUNDAMENTAL |             |
|--|-------------------|-------------|--------------------|-------------|
|  | Creche            | Pré Escola  | Anos Iniciais      | Anos Finais |
| Porcentual de estudantes/habitantes no empreendimento (IBGE) | 1,23%             | 1,39%       | 2,27%              | 2,27%       |
| Estimativa de Alunos   | 5,17              | 5,84        | 9,53               | 9,53        |
| Repasse FUNDEB   | R\$5.081,85       | R\$5.081,85 | R\$ 3.909,11       | R\$4.300,02 |
| Estimativa por Unidades habitacionais                        | 30,07             |             |                    |             |



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

|   |   |
|---|---|
| Média do valor do FUNDEB<br>(dividido por segmento) | R\$ 18.372,83/4 = R\$ 4.593,20            |
| Cálculos  | R\$ 4.593,20* 1/7 * 30,07 = R\$ 19.731,07 |
| Valor estimado das contrapartidas/mitigações:       | R\$ 19.731,07                             |

## 1.6 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) 03 hab/unidade, logo,  $140 \times 3 = 420$  hab. x R\$2,00 x 36 meses, totalizando o valor de R\$ 30.240,00 (Trinta mil e duzentos e quarenta reais), conforme determina o Decreto Municipal nº 13.269/16, sendo o cálculo de ocupação/habitantes conforme resolução nº. 03 de 24 de fevereiro de 2014 – DAE.

2 Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.

3 A **COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar o projeto das obras a serem executadas na Secretaria de Obras.

4 A **COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.

5 Serão elaborados projetos às custas da **COMPROMISSÁRIA** para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru.

6 Os custos das obras de mitigação/contrapartida serão orçados com base na planilha SINAPI/CPOS, para o qual admite-se BDI e deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, no final da obra, a nota fiscal das obras e serviços executados com a devida garantia.

7 A **COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.

8 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão concluídas no prazo de 17 (dezesete) meses, conforme cronograma da folha 196 do processo nº 39409/2019, sendo condições essenciais para emissão do habite-se. O prazo iniciará a partir da emissão do alvará de execução de obras, podendo ser alterado mediante autorização do GAE em casos específicos devidamente justificados.

9 Imediatamente após a aprovação final do empreendimento, deverão ser iniciadas as tratativas e elaboração de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.

X



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

- 10 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.
- 11 Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.
- 12 As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.
- 13 Na hipótese de cancelamento do empreendimento, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.
- 14 As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.
- 15 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- 16 E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 7 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 16 de junho de 2020.



*Vinicius Ruy Cano de Arruda*  
MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA  
CNPJ nº 36.178.464/0001-30  
Vinicius Ruy Cano de Arruda  
COMPROMISSÁRIA

*Letícia Rocco Kirchner*  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
LETÍCIA ROCCO KIRCHNER

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU - S.  
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião  
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru - SP • Tel. Nos: 14-3235-0755 / Fies: 14-3235-0755  
www.3tabeliao.com.br  
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. com valor econômico, a firma de  
(60072258) VINICIUS RUY CANO DE ARRUDA

Em Testemunho  
BAURU, 17 de Junho de 2020. Gisela Evangelista da Silva Santos - Es  
08:36:58 Preço Unitário: R\$ 7,82 - Total R\$ 7,82 - Custas por Verba.

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Coleção Notas  
do Brasil  
126  
FIMBRA  
VALOR ECONÔMICO  
C10118AA0447193



**PREFEITURA DE BAURU**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**  
**SIDNEI RODRIGUES**

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**AIRTON IOSIMO MARTINEZ**

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SERGIO HENRIQUE ANTONIO**

---

*Miziara*  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ISABEL CRISTINA MIZIARA**

---

**PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA**  
**E ESGOTO DE BAURU**  
**ELISEU ARECO NETO**

---

**PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU**  
**ELISEU ECLAIR T. BORGES**